

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.035, DE 2014

Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar.

Autor: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

Relator: Deputado WILSON FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.035, de 2014, de iniciativa do nobre Deputado Rogério Carvalho, tem por objetivo oferecer regras gerais para o planejamento e a execução da segurança escolar.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que, a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores, seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes.

Informa que sua proposta determina que seja realizado o diagnóstico da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino e que as autoridades competentes, através da cadeia de comando, devem tomar as providências dos problemas levantados.

Finaliza, argumentando que sua proposta circunscreve-se no âmbito das normas gerais sobre segurança pública e educação, o que caracteriza a legislação concorrente de competência da União.

O PL nº 7.035/14 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.035/14 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às políticas de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

O presente projeto de lei vem ao encontro de um tema que sempre permeia os debates desta Comissão: a segurança escolar e de nossas crianças e adolescentes.

Composta por seis artigos, a proposta oferece normas gerais para o planejamento e para a execução da segurança escolar de acordo com o seguinte:

- a. promoção de uma cultura de segurança e de paz nas escolas;
- b. fomento da participação da comunidade escolar, associação de pais e mestres, docentes no tema da segurança escolar;
- c. fortalecimento da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;
- d. realização de diagnóstico, prevenção e intervenção nos problemas de segurança das escolas;
- e. prevenção da ocorrência de comportamentos de risco e/ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;

f. promoção da realização de ações de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar;

g. levantamento de dados estatísticos e realização de estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objetivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimização na comunidade educativa;

h. promoção da integração entre a polícia e os membros da comunidade educativa;

i. desenvolvimento de ações de sensibilização e de formação junto da comunidade escolar numa perspectiva de prevenção de comportamentos de risco e de adoção de procedimentos de autoproteção.

Os itens enumerados acima são autoexplicativos e dispensariam maiores comentários sobre as vantagens que apresentam para a segurança pública. Entretanto, é nosso dever explicitá-las.

O levantamento de dados estatísticos é fundamental para qualquer planeamento. Sem dados quanto às ocorrências e sem um diagnóstico claro dos problemas em segurança pública que afligem determinar comunidade escolar não há como apresentar soluções específicas.

Mais importante ainda, sob o ponto de vista da segurança pública, é o envolvimento dos atores escolares no debate e no levantamento desses problemas. Uma comunidade participante deixa de ser passiva e passa a enfrentar com mais coragem as ameaças à segurança das crianças e dos adolescentes.

Assim como argumenta o nobre autor, o encaminhamento da solução para o problema da segurança nas escolas passa por providências que tratem, por exemplo: da regulamentação do trânsito; do consumo de bebidas e das atividades de diversão nas proximidades das escolas, todas essas medidas são tratadas no projeto de lei.

Além disso, sabe-se que um ambiente escolar violento favorece a evasão escolar, o que é inaceitável. Crianças e adolescentes fora da escola podem tornar-se presas fáceis para adultos inescrupulosos, abrindo-lhes as portas do crime.

Concordamos com a intenção do Autor em apresentar normas gerais que canalizem a ação virtuosa dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipal, trazendo a atenção com a segurança escolar ao plano principal. Sob o ponto de vista da segurança pública, o contido no PL nº 7.035/14 vem ao encontro da construção de um ambiente escolar sadio e pacífico, o que é benéfico para toda a sociedade.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.035/14.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILSON FILHO
Relator